

§ 8º - A Câmara de Registro, compõe-se de 03 (três) Conselheiros Efetivos e seus respectivos suplentes, que substituirão os Conselheiros Efetivos em eventuais ausências, observada a proporcionalidade de 2/3 de Contadores e 1/3 de Técnicos em Contabilidade, incluindo o Vice-Presidente de Registro, que a coordenará, com mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o do Presidente. Ressalvando-se que a vice-presidência da câmara de Registro deverá ser exercida por Conselheiro contador.

§ 9º - Ao Conselheiro que exerceu a Presidência no biênio anterior, é vedado o exercício de qualquer Vice-Presidência no biênio imediatamente posterior, salvo se o exercer por período inferior a 40% (quarenta por cento) do mandato.

Art. 7º - A eleição do Presidente, Vice-Presidentes e Membros das Câmaras será por escrutínio secreto e maioria absoluta.

§ 1º - As eleições serão realizadas na mesma sessão de posse dos novos Conselheiros.

§ 2º - Em caso de empate far-se-á nova eleição e, persistindo esse, considerar-se-á eleito o Conselheiro de registro mais antigo.

§ 3º - O processo eleitoral do plenário, terá como Presidente, o conselheiro contador com registro mais antigo, e renovação oposta ao terço eleito.

Art. 8º - Nos casos de vacância, por qualquer motivo, das Vice-Presidências, o Plenário elegerá, na sessão subsequente, novo titular para concluir o respectivo mandato.

Parágrafo Único - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente e de seus substitutos regimentais, assumirá a Presidência o Conselheiro Contador Efetivo de registro mais antigo, até a posse do novo Presidente.

Capítulo IV **Das Atribuições dos Órgãos do CRC PI**

Seção I **Das Atribuições dos Órgãos Deliberativos**

Subseção I **Das Atribuições do Plenário**

Art. 9º - Ao Plenário, que se constitui de todos os Conselheiros Efetivos do CRC PI, compete:

I – Orientar, disciplinar e fiscalizar, pelos órgãos próprios, o exercício da profissão de Contabilista, coibindo e punindo as infrações e comunicando às autoridades os fatos que apurar, cuja solução e repressão não seja de sua alçada;

II – Processar, conceder, organizar, manter, baixar, revogar e cancelar os registros de Contabilistas e Organizações Contábeis, constituídas para exploração de serviços contábeis;

III - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações, submetendo-os à apreciação do Conselho Federal de Contabilidade;

IV - Eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e Membros das Câmaras, dando-lhes posse;

V - Aprovar o orçamento anual do CRC PI, de acordo com as determinações do CFC, e autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como operações referentes às mutações patrimoniais.

VI - Julgar os balancetes mensais, balanços e prestação de contas, após o parecer da Câmara de Controle Interno para encaminhamento ao CFC;

VII - Apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;

VIII - Conceder licença ao Presidente, Vice-Presidentes e aos demais Conselheiros e aplicar-lhes penalidades;

IX - Aprovar o seu quadro e regulamento de pessoal, criar plano de cargos, salários e carreira, fixar salários, gratificações e diárias de viagem, bem como autorizar a contratação de serviços especiais, respeitando o limite de suas receitas próprias;

X - Adotar, dentro do âmbito de sua competência e jurisdição, todas as medidas de interesse do exercício da profissão de Contabilista, tomando as providências necessárias à sua regularização e defesa;

XI - Cooperar com os órgãos dos Governos Estadual, Municipal e Federal sediados no Estado de Piauí, no estudo e solução dos problemas referentes à profissão de Contabilista, encaminhando ao Conselho Federal de Contabilidade os assuntos de alçada Federal;

XII - Manter estreito relacionamento com as Entidades da Classe Contábil do Estado de Piauí;

XIII - Manter relacionamento com os Conselhos Regionais de Profissões Liberais do Estado do Piauí;

XIV - Tomar as providências necessárias ao pronto e fiel cumprimento dos atos e recomendações do Conselho Federal de Contabilidade;

XV - Deliberar sobre as decisões das Câmaras de Controle Interno; de Fiscalização, Ética e Disciplina; Registro e de Desenvolvimento Profissional;

XVI – Examinar e julgar as reclamações e representações escritas sobre serviços de registro e cadastro, bem como as infrações dos dispositivos legais relacionados com os serviços da profissão contábil;

XVII - Nomear e exonerar Delegados e Representantes do CRC PI, por proposta do Conselho Diretor, dando-lhes posse;

XVIII – Aprovar, por proposta do Conselho Diretor, do Presidente ou de Vice-Presidente, a constituição de comissões ou grupos de trabalho, para auxiliar nos projetos e atividades do CRC PI.

XIX – Autorizar, por proposta do Presidente a publicação de matéria de interesse do CRC/PI, inclusive o Relatório Anual de seus trabalhos bem como a relação dos profissionais habilitados a exceção de matérias inseridas no órgão de divulgação oficial do CRC/PI, que independem da aprovação do plenário.

XX – Decidir recursos de seus empregados contra aplicação de penas de suspensão e rescisão de contrato de trabalho realizado pelo Presidente do CRC/PI.

XXI – Apreciar e aprovar convênios, acordos e contratos, no sentido de alcançar objetivos relacionados ao aprimoramento científico e cultural da classe contábil.

XXII – Rever seus julgados.

XXIII – Autorizar a instalação de escritórios regionais, delegacias regionais e credenciar representantes nos municípios ou distritos, sob administração central do órgão, visando a descentralização e a maior referência de seus trabalhos.

XXIV – Escolher entre contador e técnico em contabilidade, os nomes que compõem a lista triplíce, para escolha dos vogais e suplentes que representam o CRC/PI na Junta Comercial do Estado.

XXV - Interpretar este Regimento Interno e suprir suas lacunas, com recurso necessário ao Conselho Federal de Contabilidade.

Subseção II **Das Atribuições do Conselho Diretor**

Art 10º - Ao Conselho Diretor compete:

I - Tomar conhecimento e deliberar sobre as questões ligadas à administração do CRC PI, inclusive de suas Subsedes, Delegacias e Representações;

II - Tomar conhecimento e deliberar sobre os problemas administrativos e operacionais do CRC PI;

III - Elaborar o Quadro do Pessoal e seu Regulamento próprio, submetendo-o à aprovação do Plenário;

IV - Estudar e planejar as gestões orçamentária, administrativa e financeira do CRC PI.

V - Propor ao Plenário a criação, alteração e extinção de Subsedes, Delegacias e Representações e a nomeação e exoneração de Delegados e Representantes;

VI - Decidir recursos dos empregados contra a aplicação de penalidades aplicadas pelo Presidente, ou por sua delegação;

VII – Aprovar o plano de trabalho anual e acompanhar o seu desenvolvimento;

VIII - Elaborar a proposta orçamentária e opinar sobre os pedidos de créditos adicionais, submetendo-os ao exame da Câmara de Controle Interno e à aprovação do Plenário;

IX - Opinar sobre os balancetes mensais, balanços e prestação de contas, submetendo-os ao exame da Câmara de Controle Interno e à aprovação do Plenário;

X – Aprovar o Programa de Educação Continuada, e

XI - Promover as medidas necessárias à execução das suas deliberações.

Subseção III **Das Atribuições da Câmara de Controle Interno**

Art 11 - À Câmara de Controle Interno compete:

I – Fiscalizar, periodicamente, a Tesouraria e Contabilidade, examinando livros e demais documentos relativos a gestão financeira, o que constará, obrigatoriamente, de seu relatório mensal.

II - Examinar as demonstrações da receita arrecadada, verificando se a cota do Conselho Federal de Contabilidade corresponde ao valor da remessa efetuada;

III - Controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;